



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de
suas atribuições legais, assinou a seguinte
Resolução:

RESOLUÇÃO N.º 002/01

*Da nova redação, alterando artigo,
revogando e modificando parágrafos
da Resolução n.º 006/2000, que
estabeleceu critérios para a
concessão de diárias aos membros e
servidores do Ministério Público
Estadual.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos
termos do art. 10, inciso VII, da Lei
Complementar Estadual n.º 95, de 28 de janeiro
de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

“Parágrafo único. O servidor que
acompanhar o Procurador de Justiça,
receberá o valor da diária
correspondente a 80% da diária
deste.”

Art. 2º O artigo 4º, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 4º. A indenização de que trata
esta resolução será paga
antecipadamente, ou após a realização
da viagem, neste caso, em caráter de
emergência, através do crédito
respectivo em conta corrente do
credor, desde que devidamente
autorizada pelo Procurador-Geral de

Justiça ou pelo Subprocurador-Geral
de Justiça.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 11, fica
revogado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, na data
de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2001.
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça